



# Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, 916 - Fone: (17) 3249-1551 - CEP 15105-000  
Potirendaba - SP

C.N.P.J. Nº 51.857.860/0001-87

site: [www.camarapotirendaba.sp.gov.br](http://www.camarapotirendaba.sp.gov.br) e-mail: [cmpotirendaba@velbras.com.br](mailto:cmpotirendaba@velbras.com.br)



Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Rafael Coiado Bertasso**, Presidente da Câmara Municipal de Potirendaba - SP, nos termos do Artigo 29, Inciso IV da Lei Orgânica e Artigo 22, Inciso I, letra “f”, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

## RESOLUÇÃO Nº 287/2.023 DE 12 DE JUNHO DE 2.023

**OBJETO: “Dispõe sobre a instituição de medalha de “Honra por ato de Bravura” à Guarda Civil Municipal de Potirendaba e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica instituída a Medalha Legislativa de “Honra por ato de Bravura”, de Potirendaba destinada a condecorar os policiais da guarda civil municipal, pelos bons serviços prestados à população de Potirendaba, atuando diretamente para elevação do nome do município e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos, no tocante a segurança pública.

**Art. 2º** A medalha de que trata o artigo 1º tem a seguinte descrição:

I – metal na cor ouro velho, com espessura final de 2 (dois) milímetros e 34 (trinta e quatro) milímetros de diâmetro;

II – brasão do município de Potirendaba e em seu contorno a inscrição “Honra por ato de Bravura”;

III – acompanharão a Medalha: a barreta, o fitilho e o respectivo diploma;

VI – a barreta terá 38 (trinta e oito) milímetros de largura por 11 (onze) milímetros de altura e espessura final de 2 (dois) milímetros, nas cores do município de Potirendaba, o branco, amarelo, azul e o verde;

V – o fitilho que sustentará a medalha terá 4 (quatro) listas de 13 (treze) milímetros de largura cada uma e 45 (quarenta e cinco) milímetros de altura cada uma, nas cores do inciso VI deste artigo;



# Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, 916 - Fone: (17) 3249-1551 - CEP 15105-000  
Potirendaba - SP

C.N.P.J. Nº 51.857.860/0001-87

site: [www.camarapotirendaba.sp.gov.br](http://www.camarapotirendaba.sp.gov.br) e-mail: [cmpotirendaba@velbras.com.br](mailto:cmpotirendaba@velbras.com.br)



VI – o diploma terá dizeres a serem estabelecidos pelo autor do Projeto de Decreto Legislativo;

VII - o verso da medalha será liso.

**Art. 3º** A entrega da medalha de “Honra por ato de Bravura”, será feita, preferencialmente em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Potirendaba, na semana de aniversário da criação da guarda civil municipal, que ocorre no mês de Setembro.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a medalha poderá ser entregue em data a ser definida, em conjunto, pelo Comandante da GCM e o Presidente da Câmara Municipal de Potirendaba em casos devidamente justificados.

**Art. 4º** A Medalha de “Honra por ato de Bravura” será concedida a todos os Guardas Civis Municipais ativos e/ou inativos, que no desempenho da função, tenha(m) praticado(s) ato(s) de bravura ou prestado relevantes serviços, visando à preservação da ordem pública, à defesa das instituições o salvamento de vidas humanas, cumprindo seu dever de Guarda Civil Municipal em defender e proteger o cidadão e a família Potirendabana, com lealdade, honestidade, educação, dedicação ao trabalho e desempenho profissional.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de falecimento do agraciado, a entrega da condecoração será feita a uma pessoa designada pela família, a saber, cônjuge, filhos e genitores.

**Art. 5º** Os Guardas Civis Municipais que farão jus à honraria instituída por esta Resolução, é de exclusiva responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal, cujas indicações se farão acompanhar do(s) currículo(s) do(s) homenageado(s) e ainda de uma exposição dos motivos que o(s) torna(n) apto(s) a receber(em) tal honraria.

§1º - A concessão da honraria prevista nesta resolução será objeto de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora, em votação única e dependerá de quórum de 2/3 (dois terços) para sua aprovação conforme determina o artigo 187, §2º letra “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Potirendaba.



# Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, 916 - Fone: (17) 3249-1551 - CEP 15105-000  
Potirendaba - SP

C.N.P.J. Nº 51.857.860/0001-87

site: [www.camarapotirendaba.sp.gov.br](http://www.camarapotirendaba.sp.gov.br) e-mail: [cmpotirendaba@velbras.com.br](mailto:cmpotirendaba@velbras.com.br)



§2º - Será(ão) outorgada(s), anualmente, até 10 (dez) medalhas.

**Art. 6º** As condições de uso da condecoração, assim como a perda do direito, serão fixadas, conforme instrução da Guarda Civil Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Potirendaba  
Sala das Sessões Dr. "Baldomero Seabra"  
Em 12 de Junho de 2.023

**Verº – Rafael Coiado Bertasso**  
**Presidente da Câmara**

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Potirendaba,  
na data supra.

**Suemily Mazzuca Chaves**  
**Diretora de Secretaria**